



RELATÓRIO E VOTO

1
2
Referência : Processo SEI 0121-000308/2013
Interessado : Secretaria de Estado das Cidades - SECID
Assunto : Projeto de Lei Complementar que Define as Poligonais (limites oficiais) das
trinta e uma Regiões Administrativas do Distrito Federal

3 4 HISTÓRICO

5 O processo em referência foi encaminhado ao Conselho de Planejamento Territorial
6 e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN para apreciação da proposta de Projeto de Lei
7 Complementar que Define as Poligonais das trinta e uma Regiões Administrativas do Distrito
8 Federal - RA.

9 Até o final da década de 80, o Distrito Federal era constituído de oito Regiões
10 Administrativas: Brasília, Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá e
11 Jardim.

12 A Lei nº 049 de 25/10/89 extinguiu a Região Administrativa Jardim, dividindo sua
13 jurisdição às RA de Planaltina e Paranoá. Pela mesma lei, cinco novas RA surgiram por
14 desmembramento de outras já existentes, totalizando doze RA: Brasília, Gama, Taguatinga,
15 Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Guará, Cruzeiro
16 e Samambaia.

17 No período de 1992 a 1994, sete novas regiões foram criadas, perfazendo
18 dezenove: Brasília, Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo
19 Bandeirante, Ceilândia, Guará, Cruzeiro, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Recanto
20 das Emas, Lago Sul, Riacho Fundo, Lago Norte e Candangolândia.

21 Ocorre que, a partir de 2003, doze novas Regiões Administrativas foram criadas
22 sem a delimitação oficial de suas poligonais: Águas Claras, Riacho Fundo II,
23 Sudoeste/Octogonal, Varjão, Park Way, SCIA, Sobradinho II, Jardim Botânico, Itapoã, SIA,
24 Vicente Pires e Fercal. Atualmente o Distrito Federal é composto de 31 Regiões
25 Administrativas.



1 HISTÓRICO DO PROCESSO

2

3 Visando a regularizar a delimitação oficial das RA, o Governo do Distrito Federal,
4 por meio do decreto nº 35.020, de 26 de dezembro de 2013, instituiu um Grupo de Trabalho -
5 GT com o intuito de elaborar o anteprojeto de Lei Complementar sobre a definição das
6 poligonais das 31 Regiões Administrativas do Distrito Federal. Coordenado pela CODEPLAN,
7 o GT era constituído por representantes da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, da
8 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDHAB, hoje SEGETH, da
9 Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, da Companhia de Saneamento
10 Ambiental do Distrito Federal - CAESB e da Companhia Energética de Brasília - CEB. No
11 período compreendido entre 26 de dezembro de 2013 e 25 de março de 2014, o GT realizou
12 diversas reuniões e elaborou o relatório final, que apresentou a proposta da definição das
13 poligonais das 12 RA sem limites oficiais no DF e dos ajustes das demais 19 poligonais, bem
14 como da minuta da Lei Complementar.

15 Em 2016, de forma a dar continuidade ao procedimento de definição das poligonais
16 e da respectiva Lei Complementar, o referido processo foi encaminhado à Secretaria de Gestão
17 do Território e Habitação - SEGETH. Primeiramente, foram realizadas reuniões com todos os
18 Administradores Regionais com objetivo de apresentar a proposta das poligonais constante no
19 relatório final do Grupo de Trabalho. Posteriormente, com o intuito de articular e mediar as
20 decisões onde havia impasses, a coordenação dos trabalhos foi transferida para a Secretaria
21 das Cidades, a qual também realizou diversas reuniões, direcionadas a solucionar tais pontos
22 de conflito entre específicas Regiões Administrativas.

23 Em outubro de 2017, após aprovação prévia do Governador do DF, a proposta foi
24 apresentada à sociedade, por meio da primeira audiência pública no Museu Nacional da
25 República, no dia 29 de novembro, às 19h. Com a presença de 115 cidadãos, 42 pessoas se
26 inscreveram para manifestação oral durante a audiência pública. Em cumprimento aos
27 requisitos dispostos na Lei 3.827/2006, a qual prevê a realização de no mínimo duas audiências
28 públicas com intervalo superior a trinta dias para delimitação de novas poligonais no Distrito
29 Federal, a segunda audiência pública foi realizada no dia 23 de março de 2018, às 19h, também
30 no Museu Nacional da República, com a participação de 89 cidadãos e 36 inscrições de fala.
31 Ressalta-se que o procedimento de ambas as audiências públicas respeitou as recomendações

2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

1 advindas do Ministério Público do Distrito Federal, e seu histórico está publicitado tanto no
2 processo SEI 0121-000308/2013, quanto no site institucional da SEGETH. A participação
3 popular também foi exercida por meio da divulgação das poligonais no Geoportal
4 (<https://www.geoportal.segeth.df.gov.br/mapa/#>) e em consulta *on line*, onde o cidadão pôde
5 manifestar, via cadastro de e-mail, sua sugestão ou crítica à proposta. A consulta ficou
6 disponível no site da Secretaria no período de 06 de novembro de 2017 a 26 de março de 2018,
7 totalizando 89 manifestações.

8

9 RELATO

10 A delimitação oficial das 31 Regiões Administrativas vem sendo requerida há anos
11 por vários órgãos públicos e privados, dada a importância que representa no âmbito da
12 sociedade, do planejamento regional e também na sistematização dos indicadores
13 socioeconômicos. No que tange ao cidadão, ele necessita se reconhecer inserido em uma RA,
14 à qual se possa reportar. Outrossim, e não menos importante, o gestor precisa ter segurança
15 jurídica sobre sua área de atuação.

16 A indefinição sobre os limites das Regiões Administrativas acarreta à gestão do
17 território, das políticas públicas e administrativa uma série de problemas, dentre os quais:

- 18 a) Dúvidas nas Administrações Regionais quanto à sua área de atuação.
19 Atualmente, algumas áreas não possuem RA definida, dificultando a
20 prestação de serviços das Administrações Regionais como emissão de
21 Alvará de Construção, Alvará de Funcionamento, Aprovação de Projetos e
22 Carta de Habite-se;
- 23 b) Insegurança da população para resolver suas demandas junto à
24 Administração Regional, que muitas vezes tem atribuições sobrepostas ou
25 se omitem diante das indefinições de competências;
- 26 c) Os órgãos do GDF trabalham seus dados estatísticos com diferentes limites
27 das RA, de acordo com a peculiaridade de suas atividades;
- 28 d) Frequentemente, a Secretaria das Cidades e a Secretaria de Gestão do
29 Território e Habitação são questionadas por órgãos do judiciário para
30 definição da circunscrição judiciária;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

- 1 e) No censo demográfico realizado em 2010, o levantamento no DF levou em
2 consideração a existência de somente 19 RA, constituindo-se em prejuízo
3 nas análises necessárias ao planejamento;
- 4 f) Problemas na criação do Código de Endereçamento Postal (CEP) para as
5 localidades do DF ainda não atendidas pelos Correios;
- 6 g) Dificuldades encontradas pelos professores quanto ao ensino e atualização
7 dos livros didáticos referentes ao tema “Divisão Administrativa do DF”;
- 8 h) Impacto nas estimativas e projeções de população no DF realizadas pela
9 Codeplan em parceria com o IBGE desde a década de 1990. Uma vez
10 definidas as poligonais das regiões em questão, será possibilitada à
11 Codeplan elaborar estimativas populacionais que atendam às demandas
12 nos períodos intercensitários e projeções mais a longo prazo;
- 13 i) Para o cumprimento de suas atividades previstas anualmente, a Secretaria
14 de Estado de Saúde necessita de dados populacionais mais precisos e
15 fragmentados, principalmente para suprir às suas demandas nas
16 campanhas de vacinação por regional de saúde;

17

18 Diante das adversidades acima expostas, é clara a expectativa das esferas
19 institucionais distritais e federais, da academia, e acima de tudo, da sociedade brasiliense na
20 regularização dessa matéria.

21 A proposta inicial das trinta e uma poligonais foi resultado do Grupo de Trabalho
22 coordenado pela Codeplan em 2014. Ficou estabelecido pelo GT que toda discussão, análise
23 e definição técnica, quanto aos limites das Regiões administrativas, teriam como base
24 referencial as delimitações consideradas pela Codeplan para realização da Pesquisa Distrital
25 por Amostra de Domicílios — PDAD 2011 e a proposta de delimitação elaborada pela então
26 SEDHAB, atual SEGETH. Ficou também estabelecido que as delimitações propostas pelo GT
27 deveriam conter fundamentos pautados nos critérios técnicos consagrados e elencados pelo
28 GT. Ademais, ficou definido considerar, quando pertinente, os resultados das manifestações
29 populares constantes da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária, realizada em 2011.

30



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

1 Definidos e elencados os critérios técnicos pelo GT, procedeu-se, então, à
2 sobreposição das delimitações elaboradas pela Codeplan e pela SEDHAB, onde foram
3 identificados 41 pontos de divergência, sobre os quais o GT se debruçou para analisar e
4 debater ponto a ponto, durante sete reuniões, realizadas para definição da situação mais
5 coerente e defensável, segundo os critérios técnicos empregados. Os trabalhos retomados em
6 2016 consideraram os critérios definidos pelo GT como base para definição das poligonais das
7 RA.

8 Alguns princípios de caráter geral e fundamental, detalhados abaixo, serviram de
9 base para o desenvolvimento da proposta do Grupo de Trabalho:

- 10 • As decisões pautadas, exclusivamente, pelo interesse público;
- 11 • As decisões disciplinadas, também, pela necessidade de facilitar a
12 identificação dos limites e, por conseguinte, da própria Administração
13 Regional;
- 14 • Os setores censitários do IBGE ficam mantidos inalterados, sempre que
15 possível, visando à manutenção das séries históricas dos indicadores
16 socioeconômicos existentes. Fica admitido o fracionamento de setores
17 somente em situações específicas e necessárias, de acordo com os critérios
18 adotados, contando com o acompanhamento do IBGE para registro e
19 providências junto àquela instituição;
- 20 • São considerados os princípios de acessibilidade e mobilidade;
- 21 • Os limites novos e antigos devem ser ajustados tomando por base a
22 cartografia oficial do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 32.575 de
23 10 de dezembro de 2010.

24
25 Além disso, sobre os critérios empregados na definição dos limites foram
26 estabelecidos os seguintes pontos:

- 27 1. Utilizar feições geográficas, tendo em vista a facilidade de percepção e
28 identificação destas como limites (sistema rodoviário, ferroviário,
29 metroviário, hidrografia, relevo, faixas de domínio);
- 30 2. Manter núcleo urbano secundário na RA com núcleo urbano principal mais
31 próximo;

5

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61) 3214-4106
CVC_desp



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

3. Manter as áreas destinadas a equipamentos públicos nas RA para as quais esses equipamentos foram destinados;
4. Considerar as áreas definidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, tendo em vista que o PDOT reflete a política de Estado sobre o planejamento do território.
5. Considerar sugestões da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária, quando apropriados ao ordenamento territorial previsto pelo Governo;
6. Manter ocupações com morfologia urbana semelhantes na mesma RA;
7. Manter a continuidade do território nas RA com o objetivo de garantir a produção de estatística a partir de dados amostrais e otimização da gerência das RA;
8. Considerar a manutenção de núcleos rurais, glebas rurais e lotes urbanos numa mesma RA sem repartir as unidades;
9. Considerar o endereçamento existente.

Ressalta-se que a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho em seu relatório final foi alterada ao longo do processo, com a realização das reuniões com os Administradores Regionais e com a participação popular nas Audiências Públicas e Consulta Pública, conforme relatado mais acima no histórico do processo.

A seguir é apresentado o mapa do Distrito Federal (figura 01), contendo as 31 poligonais das respectivas Regiões Administrativas, fruto da consolidação do processo de técnico e político, com a devida participação popular.



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

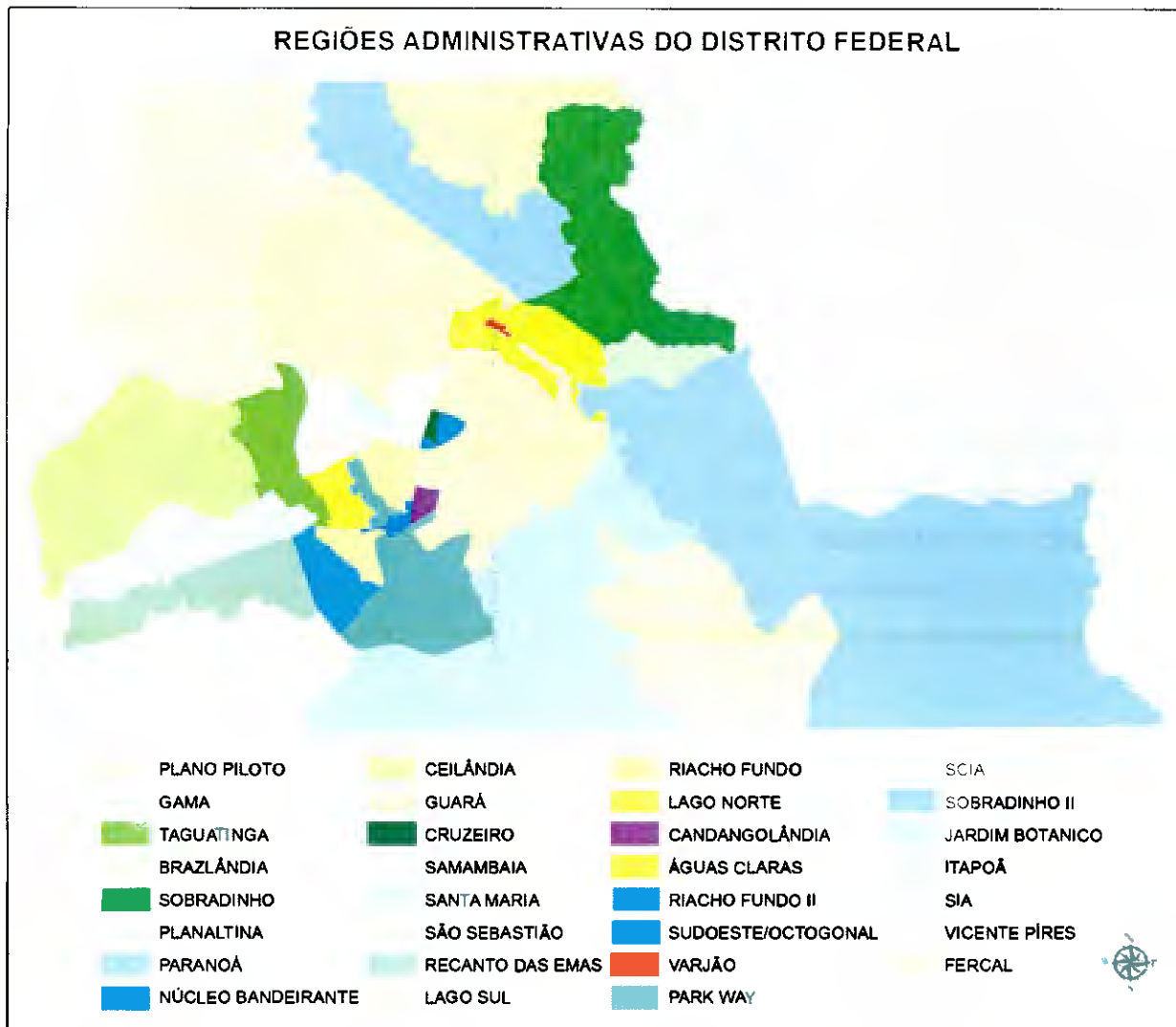


Figura 01 – Mapa do DF com a divisão das 31 RA.

VOTO

Considerando que é iniciativa do Governador definir os limites administrativos e territoriais das RA, posto que compete ao Poder Executivo a administração dos bens públicos distritais, conforme Lei Orgânica do DF.

Considerando que é prerrogativa do Poder Executivo iniciar os debates relativos à ocupação de área pública e espaços urbanos, à destinação do solo, bem como ao planejamento urbano.

7

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106
CVC_desp



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

1 Considerando que a proposta converge no mesmo sentido de outras ações
2 implementadas e em execução pelo atual Governo, no sentido de trazer regularidade fundiária,
3 como é exemplo o projeto de Lei da LUOS.

4 Considerando que a delimitação das 31 poligonais do DF possibilitará a realização
5 dos projetos de planejamento e gestão do território e das políticas públicas com maior
6 eficiência.

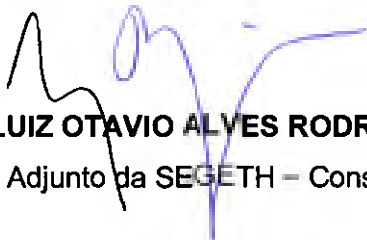
7 Considerando que as dificuldades enfrentadas pela indefinição dos limites das
8 Regiões Administrativas refletem diretamente na qualidade de serviços prestados à população,
9 sendo esta a maior prejudicada.

10 Considerando, ainda, que houve audiências públicas realizadas nos dias 29 de
11 novembro de 2017 e 23 de março de 2018, assegurando, assim, a participação popular prevista
12 no art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

13 **Voto favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei Complementar que define as
14 poligonais (limites oficiais) das trinta e uma Regiões Administrativas do Distrito Federal a ser
15 submetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

16
17 Brasília, 7 de junho de 2018.

18
19
20
21



LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Secretário Adjunto da SEGETH – Conselheiro Suplente